



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



DESPACHO.

*Recebido o presente **Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 474, de 31 de outubro de 2017, a qual instituiu o Código Tributário do Município de Pindoretama, e dá outras providências, verifica-se que a matéria demanda pronta apreciação, sob pena de perda de oportunidade ou de eficácia em razão do decurso do tempo, especialmente em virtude da observância ao princípio da Anterioridade Tributária, previsto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.***

*Dessa forma, a **Presidência encaminha o projeto em apreço com proposta de tramitação em Regime de Urgência Especial, a ser submetida à deliberação do Plenário e, se acatada por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade, o projeto passará a tramitar nos termos do art. 127 do Regimento Interno, que assim dispõe:***

Art. 127. A tramitação de proposição em Urgência Especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação por escrito do Prefeito, da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem que perca a oportunidade ou eficácia.

§ 2º Concedida a Urgência Especial para a proposição ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronuncie as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão

O projeto de Lei seguirá o seguinte trâmite:

Fica designado o dia **18 de dezembro de 2025**, às **09h00**, para a realização de **Sessão Extraordinária**, destinada ao recebimento do projeto pelo Plenário e à apreciação do **Pedido de Urgência Especial**.

Sendo aprovada a Urgência Especial, a Sessão será **suspensa** para que as seguintes Comissões se manifestem de forma conjunta: **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; Comissão de Finanças e Orçamento; e Comissão de Justiça e Redação**.

Caso o Pedido de Urgência Especial não seja aprovado, o projeto será encaminhado às Comissões competentes, aguardando-se a emissão dos respectivos pareceres, para posterior designação de nova Sessão Extraordinária destinada à discussão e votação da matéria.

Pindoretama/CE, 15 de Dezembro de 2025.


Laiz Suênia Alencar Ramalho
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE